

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Fernanda da Costa Zöllner

DIREITOS DA CRIANÇA:

estudo comparativo entre o Brasil e alguns países do mundo

TAUBATÉ – SP

2023

Fernanda da Costa Zöllner

**DIREITOS DA CRIANÇA:
estudo comparativo entre o Brasil e alguns países do mundo**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência para a obtenção do diploma de Bacharel em Direito no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.

Orientador: Professor Doutor Jean Soldi Esteves

TAUBATÉ – SP

2023

**Grupo Especial de Tratamento da Informação - GETI
Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi
Universidade de Taubaté - UNITAU**

Z86d

Zöllner, Fernanda da Costa

Direitos da criança : estudo comparativo entre o Brasil e alguns países do mundo / Fernanda da Costa Zöllner. -- 2023.

62f. : il.

Monografia (graduação) - Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2023.

Orientação: Prof. Dr. Jean Soldi Esteves, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Direitos da criança. 2. Brasil. 3. Japão. 4. Argentina. 5. Estudo comparativo. I. Universidade de Taubaté. Departamento de Ciências Jurídicas. Curso de Direito. II. Título.

CDU - 34-053.2

FERNANDA DA COSTA ZÖLLNER

DIREITOS DA CRIANÇA:

estudo comparativo entre o Brasil e alguns países do mundo

Trabalho de Graduação apresentado para a obtenção do Certificado de Graduação pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté.

Área de concentração: Direito.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor: _____ Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

Professor Doutor: _____ Universidade de Taubaté

Assinatura: _____

AGRADECIMENTO

Agradeço aos meus pais que contribuíram tanto para que eu pudesse estudar novamente fazendo o curso de Direito, e por todo o apoio recebido durante esta caminhada.

Aos professores que desempenharam papel mister na nossa formação enquanto futuros profissionais do Direito.

Aos meus colegas que passaram por todos os momentos dessa caminhada junto a mim, enfrentando desafios novos a cada jornada.

Aos meus amigos que tanto se dedicaram a estarem do meu lado, e que se apresentaram sempre quando foi preciso.

Aos servidores do Departamento de Direito que desempenharam tão importante função em nossas vidas.

E por fim, agradeço à vida a oportunidade que me foi concedida por poder estudar e trilhar mais um momento desta longa jornada apresentada a minha frente.

“O Homem é uma Alma revestida com um corpo e não um
corpo animado por uma Alma”.

(LEWIS, 2005, p. 34)

RESUMO

Há séculos as sociedades ao redor do mundo obtiveram uma evolução em termos organizacionais. As pessoas começaram a se unir para poder sobreviver, e assim foram formando sociedades cada vez mais complexas, através do modo de vida, cada povo vivendo de acordo com os costumes que adotou. Devido à complexidade, as sociedades criaram o Estado para poder organizar de forma mais efetiva a população. Os Direitos da Criança têm seus primórdios nas questões trabalhistas que estavam se desenhando no período da Revolução Industrial, pois elas trabalhavam nas fábricas. Com o desenvolvimento da história, foi se aperfeiçoando ao talante que vigorava no passado, com a evolução da sociedade. Este trabalho teve o objetivo de verificar através de pesquisa bibliográfica como são estabelecidos e normatizados os Direitos da Criança no Brasil, na Argentina e no Japão, comparando semelhanças e diferenças no modo como existem. Os Direitos das Crianças são respeitados? Como é no Brasil, na Argentina e no Japão? Quais são suas principais diferenças e semelhanças? A legislação funciona de fato na prática? Essas são as questões abordadas neste trabalho.

Palavras-chave: Direitos da Criança. Brasil. Japão. Argentina.

ABSTRACT

For centuries societies around the world have evolved in organizational terms. People began to unite in order to survive, and thus they formed increasingly complex societies, through their way of life, each people living according to the customs they adopted. Due to the complexity, societies created the State in order to be able to organize the population more effectively. Children's Rights have their origins in labor issues that were emerging in the period of the Industrial Revolution, as they worked in factories. With the development of history, it was perfected to the extent that prevailed in the past, with the evolution of society. This work aimed to verify, through bibliographical research, how the Rights of the Child are established and standardized in Brazil, Argentina and Japan, comparing similarities and differences in the way they exist. Are Children's Rights respected? How is it in Brazil, Argentina and Japan? What are their main differences and similarities? Does the legislation actually work in practice? These are the questions addressed in this work.

Keywords: Children's Rights. Brazil. Japan. Argentina.

RESUMEN

Durante siglos, las sociedades de todo el mundo han evolucionado en términos organizativos. Las personas comenzaron a unirse para poder sobrevivir, y así formaron sociedades cada vez más complejas, a través de su forma de vida, viviendo cada pueblo según las costumbres que adoptaba. Debido a la complejidad, las sociedades crearon el Estado para poder organizar más eficazmente a la población. Los Derechos del Niño tienen su origen en cuestiones laborales que fueron surgiendo en el período de la Revolución Industrial, ya que trabajaban en las fábricas. Con el desarrollo de la historia, se perfeccionó en la medida en que prevaleció en el pasado, con la evolución de la sociedad. Este trabajo tuvo como objetivo verificar, a través de una investigación bibliográfica, cómo los Derechos del Niño están establecidos y normalizados en Brasil, Argentina y Japón, comparando similitudes y diferencias en la forma en que existen. ¿Se respetan los derechos del niño? ¿Cómo es en Brasil, Argentina y Japón? ¿Cuáles son sus principales diferencias y similitudes? ¿Funciona realmente la legislación en la práctica? Estas son las preguntas que se abordan en este trabajo.

Palabras clave: Derechos del Niño. Brasil. Japón. Argentina.

まとめ

何世紀にもわたって、世界中の社会は組織面で進化してきました。人々は生き残るために団結し始め、そのようにして、それぞれが採用した習慣に従って生活する生活様式を通じて、ますます複雑な社会を形成しました。複雑さのため、社会は人口をより効果的に組織できるようにするために国家を創設しました。子どもの権利は、産業革命時代に工場で働く労働者問題に端を発しています。歴史の発展とともに、社会の進化とともに、過去に普及していた程度に完成されました。この研究は、ブラジル、アルゼンチン、日本において子どもの権利がどのように確立され標準化されているかを書誌調査を通じて検証し、その存在方法の類似点と相違点を比較することを目的としました。子どもの権利は尊重されていますか？ブラジル、アルゼンチン、日本ではどうですか？それらの主な違いと類似点は何ですか？この法律は実際に実際に機能しているのでしょうか？これらはこの作品で扱われる質問です。

キーワード: 子どもの権利。ブラジル。日本。アルゼンチン。

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Tabela sobre Responsabilidade Penal Juvenil.....	50
Tabela 02 - Linha do tempo dos Direitos da Criança (UNICEF).....	53

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	PROBLEMAS.....	18
3	DESENVOLVIMENTO.....	19
3.1	História dos Direitos da Criança.....	19
3.2	Constituições e legislações.....	23
3.2.1	Brasil.....	23
3.2.2	Argentina.....	29
3.2.3	Japão.....	33
3.3	Legislação Complementar Internacional.....	37
3.4	Direito Comparado: Brasil, Argentina, Japão.....	44
3.5	Revisão da Literatura.....	45
3.6	Discussão.....	56
4	CONCLUSÕES.....	58
	REFERÊNCIAS.....	60

1 INTRODUÇÃO

Há séculos as sociedades ao redor do mundo obtiveram uma evolução em termos organizacionais. As pessoas começaram a se unir para poder sobreviver, e assim foram formando sociedades cada vez mais complexas, através do modo de vida, cada povo vivendo de acordo com os costumes que adotou. Devido à complexidade, as sociedades criaram o Estado para poder organizar de forma mais efetiva a população.

As crianças receberam em cada região tratamentos diferentes, porém antes do século XVIII, elas eram vistas como miniadultos e tratadas com a mesma índole sob a qual adultos eram também tratados. Logo aprendiam a trabalhar e fazer o que lhe era próprio na época: as meninas aprendiam a cuidar da casa, lavar, passar, cozinhar, a ser uma dona de casa e uma boa esposa, segundo a visão social da época; os meninos aprendiam a mandar nas meninas e a trabalhar como os homens adultos.

Encontram-se diversos relatos nos próprios contos infantis, como os dos irmãos Grimm apontando os diversos comportamentos comuns à época. Deve-se entender, no entanto, a situação na qual encontrava-se a Europa, relatada nos contos infantis, pois muitas pessoas estavam passando por situações de guerra e extrema pobreza, na qual eram constantemente submetidas a provas de vida ou morte.

A visão da família na época, era que, devido à fome, os primeiros a não receberem alimentação, ou a serem vendidos, ou trocados, ou até mesmo abandonados para morrer eram as crianças. O conceito da época era de que os adultos conseguiriam sobreviver e procriar, enquanto, na visão deles, a criança era um fardo. Muitas crianças de famílias pobres eram trocadas por comidas, favores sexuais, ou até mesmo vendidas como escravas.

Em muitas sociedades ocorreram abusos contra crianças que foram relatados ao longo da história, como na Grécia, que dependendo da classe econômica a qual a criança pertencia era visível a mudança de tratamento. Enquanto filhos de ricos recebiam a educação considerada de mais alto gabarito,

os filhos de pobres se tornavam escravos, e comumente eram espancados e abusados por adultos.

Em Esparta, desde pequenos o Estado transformava-os em guerreiros, e conduziam uma educação pautada principalmente em questões militares. No Império Romano, quando atingissem a adolescência, por volta de 12 anos, eram separados meninos de meninas. As meninas iam se preparar para casar-se no máximo até os 14 anos, e os meninos eram conduzidos a serviços militar ou à vida pública. A referência sobre as crianças começou a mudar na Europa com a ajuda também de valores impostos pela Igreja, que começou a associá-las à anjos.

Com relação aos Direitos da Criança, eles têm seus primórdios nas questões trabalhistas que estavam se desenhando no período da Revolução Industrial, pois elas trabalhavam nas fábricas. Com o desenvolvimento da história, foi se aperfeiçoando ao talante que vigorava no passado, com a evolução da sociedade.

O tema Direitos da Criança é um tema de extrema importância por abordar uma parcela da população que necessita medidas de proteção desde suas características enquanto crianças, sejam psicológicas, sociais ou outras comparadas àquelas dos adultos, além de suas realidades, o seu cotidiano em todos os países do mundo. Além delas representarem o futuro da humanidade, deve se lembrar que elas são seres humanos em desenvolvimento.

Além de Convenções e Tratados Internacionais abordarem os Direitos das Crianças, cada país tem sua própria legislação especial com relação ao tema. No Brasil, esses direitos e garantias fundamentais são afirmados não somente pela nossa Constituição Federal de 1988, mas também pelo ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu no dia 13 de julho de 1990, apoiando assim, a nossa Constituição.

Crianças e adolescentes são pessoas de direito que apresentam características de evolução e mutabilidade constantes, que se traduzem em intensa vulnerabilidade, sendo dever das famílias, do Estado e da sociedade organizada zelar pela sua proteção e pelo respeito aos seus direitos.

Desde pequenas dependem de cuidados constantes, intensivos e corretos de modo a assegurar até mesmo sua sobrevivência, pois nascem em estado de total dependência desses cuidados. Desta forma a criança necessitará cuidados e atenção constantes nesse período inicial da vida, sendo que seu amadurecimento neurológico e imune estará consolidado por volta de 02 anos de idade.

As fases subsequentes do crescimento e desenvolvimento da criança desde a primeira infância até a adolescência também representam períodos de intensas mudanças e de cuidados constantes no âmbito das famílias, ambiente escolar e cuidados de saúde.

Assegurar proteção objetivando o desenvolvimento pleno e harmonioso das crianças e adolescentes brasileiros é dever essencial da sociedade, respeitando e fazendo cumprir a legislação existente e aprimorando-a sempre que necessário.

Entender, divulgar e promover o tema dos direitos da criança alicerça o exercício da cidadania, essencial para a construção de uma sociedade justa e equilibrada.

A Constituição do Japão aborda a questão de as crianças não poderem ser exploradas com trabalho infantil. Na Constituição da Argentina pode se observar um rol de direitos fundamentais infantis. No Brasil, o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente surgiu em 1990, fazendo com que houvesse uma legislação pertinente aos menores de idade.

Conhecer e comparar aspectos de legislação internacional com as leis brasileiras disponíveis sobre direitos da criança é mister para ampliar a discussão e o cuidado sobre a proteção da infância e da adolescência, missão social relevante.

Este trabalho tem o objetivo de verificar através de pesquisa bibliográfica como são estabelecidos e normatizados os Direitos da Criança no Brasil, na Argentina e no Japão, e comparar semelhanças e diferenças no modo como existem. Os Direitos das Crianças são respeitados? Como é no Brasil, na Argentina e no Japão? Quais são suas principais diferenças e semelhanças? A legislação funciona de fato na prática? Essas são as questões que serão abordadas neste trabalho.

2 PROBLEMAS

O conceito de criança foi mudando de acordo com a época. Antes elas eram vistas como miniadultos, não sendo diferenciadas sobre esta ótica.

“A criança pertencia ao universo feminino até que pudessem ser integradas ao mundo adulto, ou seja, quando apresentassem condições para o trabalho, para a participação na guerra ou para reprodução”. (ANDRADE E BARNABÉ, 2010, p. 59)

A partir do século XVIII a ideia de infância nasce com a nova visualização da sociedade de como seria conceituada a criança. Mas para chegarmos a este ponto, muito haviam enfrentado, para que finalmente começassem a visualizá-la como um ser humano com necessidades diferentes das dos adultos.

“Ao estudarmos o desenvolvimento humano estamos lidando com mudanças universais, como no caso das transformações físicas e hormonais que marcam a puberdade. Por outro lado, como o ser humano é singular, as diferenças individuais também precisam ser consideradas. Afinal, nenhum indivíduo, mesmo irmão gêmeo, é igual ao outro. Cada adolescente vai viver as suas mudanças corporais de uma forma particular, vai viver as suas mudanças corporais de uma forma particular, atribuindo-lhes um significado específico, de acordo com suas experiências. Não faz sentido, então, falarmos de um desenvolvimento linear e universal, pois há também a diversidade cultural, social, política e econômica que constitui os contextos nos quais se desenvolvem os seres humanos.” (XAVIER E NUNES, 2015, p. 10)

Também temos a questão de que mesmo com toda a legislação existente sobre Direitos da Criança, nem todos os países possuem, e muitas vezes precisam ser complementadas por outras leis distintas. Para se pesquisar sobre outros países e as suas leis, às vezes encontramos dificuldades diante da pesquisa. Todas estas questões serão explicitadas ao longo do trabalho.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 História dos Direitos da Criança

Há séculos as crianças não possuíam uma classificação como 'criança' como há hoje. Isto porque não havia a preocupação de fazer esta separação. Naquele momento, as crianças eram tratadas da mesma forma como os adultos, mesmo com todas as suas diferenças físicas, psíquicas e mentais. Por conta de inúmeros fatos históricos, a evolução da visão sobre quem elas seriam foi mudando de acordo com o tempo e com a necessidade que se apresentava, principalmente em sociedades construídas mais de forma rudimentar.

Os abusos contra crianças e adolescentes estiveram sempre presentes na história da humanidade desde os mais antigos registros. Na Grécia antiga, a alegria da criança filha de cidadão, educada por meio de músicas e fábulas, contrastava com a tristeza do filho do escravo, que perecia nas mãos de seus senhores. Em Esparta, o Estado assumia a responsabilidade de educar seus futuros guerreiros, em princípios cívicos militares, logo aos sete anos de idade. A pedagogia militar era baseada em exercícios físicos realizados até a exaustão, fome e espancamentos. (BULHÕES, 2018, p. 64)

No Império Romano, meninos e meninas permaneciam juntos, protegidas por seus deuses Lares, até os doze anos de idade. A partir daí, separavam-se. Os meninos eram encaminhados à vida pública, com a vivência militar ou mundana, e às meninas a casar-se, no mais tardar aos 14 anos. A noção de infância como um período de amadurecimento teria começado a se formar na Europa a partir da introdução de novas vivências dentro daquela sociedade. Tais transformações influenciaram nas configurações de família e contribuíram para gradativamente produzir uma percepção diferenciada do que seria a criança. (BULHÕES, 2018, p. 64)

Este processo se desenvolveu no mundo todo. Mesmo com vários povos, de culturas diferentes, todas tinham em comum uma visão parecida da realidade. A fome e a guerra assolavam diversos países, pois a sobrevivência se dava pelo fato de os grupos existentes medirem forças entre si. Portanto, a violência e a

força muitas vezes eram mais bem quistas do que a inteligência de repartir e construir juntos.

No Brasil quando houve o processo de colonização portuguesa, muitas crianças foram trazidas pelos próprios jesuítas, enquanto outras viviam em alto mar, fazendo os trabalhos que lhe competiam. Para eles, as crianças eram consideradas uma mão de obra barata, principalmente os órfãos. Sendo as meninas designadas para casarem-se com os homens solteiros, e os meninos para fazerem o trabalho braçal. As crianças trazidas com os jesuítas tinham o dever dentre outros, de ajudar os padres na catequização dos índios, pois os jesuítas perceberam que era mais fácil mudar as crianças para conseguir mudar os pais. (BORGES E BORGES, 2022, p. 4)

Muitas eram mesmo retiradas à força de suas famílias. Relatos de mães escondendo crianças e mesmo de meninos que fugiam de volta às suas famílias são mencionados. Cabe lembrar, como ressalta o próprio autor, de que se tratava de outro tempo e de outra forma de compreensão da própria criança enquanto ser autônomo. Para tanto, a fim de levar a cabo a missão de salvar as almas destes pequeninos, os jesuítas lançaram mão de estratégias para o “adestramento moral” destes. Grande parte destas práticas envolvia a separação entre as crianças nativas e os adultos. Por isso as casas de catecúmenos, colégios, internatos e semi-internatos se fizeram tão presentes nas ações inicianas na Colônia. (BORGES E BORGES, 2022, p. 6 e 7)

Há o entendimento na época, que alguns povos eram superiores aos outros simplesmente pela cor da pele, e não somente mais pela força de dominação. E para impor estes limites entre brancos, pretos, índios e todas as outras diferentes etnias, para demonstrar este poder e impor medo aos inimigos, era de praxe o uso da força física e várias formas de abuso, tortura entre outros. A linguagem predominante era a violência.

Importante ressaltar também que a valorização da criança naquela época se dava pela cor de pele que ela tinha. A criança negra, neste período, era vista como instrumento de trabalho. Ao dar seus primeiros passos, os infantes já eram encaminhados para a realização de pequenas tarefas domésticas, iniciando, geralmente, aos sete anos de idade; e na fase adulta era o momento para o

ingresso nas atividades consideradas mais pesadas, como o trabalho produtivo. Considerando o valor insignificante que a criança negra desempenhava na sociedade escravocrata, nesse período, era fato que muitas crianças negras e mulatas eram doadas ao nascer pelos senhores de escravos às instituições de caridade. Os senhores não estavam dispostos a esperar 10 ou 15 anos para que esses escravos começassem a produzir e dar lucro. Já os índios eram vistos como indivíduos não civilizados e exatamente por isso a infância era vista como o momento ideal para a realização do trabalho de imposição cultural e de catequese realizada pelos jesuítas, tudo com a finalidade de prepará-los para uma vida de trabalho compulsório. (BULHÕES, 2018, p. 65)

Em contrapartida, para as crianças consideradas de cor branca, a concepção de infância estava relacionada diretamente a classe social a que estava inserida. As crianças brancas e pobres aguardavam uma vida de trabalho quase escravo; e, as crianças brancas e ricas, geralmente filhos e filhas de senhores de engenho, o incentivo às agressões e a uma vida sexual precoce se fazia presente. Mas uma coisa era certa, ricas ou pobres, as crianças brancas deste período eram mergulhadas em uma realidade de intensa violência. (BULHÕES, 2018, p. 66)

Existem diversos relatos entre os autores que são assustadores do ponto de vista humano. Pois se algo realmente não se fazia presente ali, eram os direitos humanos, e muito menos direitos da criança. Elas deveriam obedecer aos adultos e aceitarem aquilo que era imposto a elas. Vale ressaltar algo curioso: o valor da criança variava não somente pela cor, mas pelo tipo de serviço. Para trabalhos braçais e se casarem e sofrerem abusos elas tinham um valor mais alto, do que para os senhores de escravos no Brasil de maneira geral, isto porque nos navios quanto menor o grumete ou marinheiro, mais espaço havia para empilhar as cargas tão valiosas para os navios, mas no caso dos senhores de escravos, pela mortalidade infantil ser extremamente alta naqueles tempos, não compensava manter uma criança menor de 7 anos, pois menor do que isso, não possuía grande força física para o trabalho.

Tanto no período colonial, como nas épocas subsequentes, era bastante comum o fenômeno de abandono de bebês em bosques, lixos, portas de igreja ou casas de famílias. Muitas morriam de fome, de frio ou até mesmo comidas

por animais, isso se não tivessem a sorte de serem encontradas e recolhidas por pessoas caridosas; que, em muitos casos só o faziam pensando em uma mão de obra adulta e gratuita no futuro. Assim, surge no Brasil à roda dos expostos, sistema inventado na Europa medieval, que consistia em um lugar onde se podiam entregar crianças e bebês rejeitados. A nomenclatura advém de cilindros rotatórios de madeira que eram fixados em muros de hospitais para que os pais pudessem abandonar seus filhos de forma sigilosa e não expositiva, para os cuidados de entidades de caridade. (BULHÕES, 2018, p. 67)

As famílias abandonavam as crianças por alguns motivos: as vezes pela fome, pois poderia trocar a criança como uma mercadoria, a trocava por alimentos, e esta viraria escrava de uma casa mais abastada, ou era usada na exploração sexual; as vezes porque uma criança a mais representava uma boca a mais para alimentar também, e como elas possuem menos força física que um adulto, rendia menos.

Todas estas questões foram tendo diferentes importâncias ao longo da história, pois foi com a Revolução Industrial que as crianças começaram a trabalhar nas fábricas.

O início da Revolução Industrial ocorreu na Inglaterra no século XVIII, aproximadamente em 1780 até aproximadamente meados do século XIX. No campo estava acontecendo os cercamentos, que consistia, basicamente, na transformação das terras comuns em pastos para a criação de ovelhas e, conseqüentemente, para a produção de lã. Essa mudança levou um número considerável de pessoas a migrarem para as cidades, aumentando a população das regiões habitadas. (CESTARI e MELO, 2020, p. 5)

As vantagens eram significativas, pois as crianças obedeciam às ordens que um adulto dificilmente obedeceria, podendo, assim, ser controladas com facilidade, custando menos, pois recebiam salários menores, que, em muitos casos, eram pagos somente com alojamento e alimentação. (CESTARI e MELO, 2020, p. 7)

O tratamento diferenciado de crianças começou a ser defendido, no final do século XIX, nos EUA, em um movimento que se disseminou pelo mundo como uma política que objetivou, inicialmente, separar crianças e adolescentes

institucionalizados no mesmo local em que havia adultos. Paralelamente a esse movimento, ao final da Primeira Guerra Mundial, o mundo vivenciou um período de forte embate entre os sistemas socialista e capitalista. (FERNANDES ET AL, 2022)

3.2 Constituições e legislações

Neste tópico falaremos das três respectivas Constituições: Brasil, Argentina e Japão, e legislações complementares de cada país, além de pontuar questões que ocorreram durante a história dos países para melhor compreensão de como os direitos da criança foram sendo desenvolvidos como o passar dos séculos.

3.2.1 Brasil

Antes de qualquer Constituição existir em nosso país, como o Brasil era antes apenas uma colônia de Portugal, se havia alguma demanda eram aplicadas as Ordenações Afonsinas, que depois foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas, e que depois deram espaço às Ordenações Filipinas.

A primeira Constituição promulgada no Brasil foi a de 1824, por Dom Pedro I. Nesta época, as famílias constituídas por pessoas que possuíam recursos financeiros, enviavam os filhos para estudar na Europa, principalmente na França, o que fez com que estas gerações fossem influenciadas pelo pensamento de ideias liberais, que nasceram com a Revolução Francesa. A questão da independência americana também fez sua influência na construção da sociedade brasileira. Apesar disso, a primeira Constituição foi marcada por ser antagônica, pois ao mesmo tempo que era moderna, também resguardava algumas questões advindas de um período anterior, como a garantia do poder ao Imperador através do poder moderador. (VAINER, 2010, p.2)

Num primeiro momento, após ter deixado de ser colônia a figura do Imperador ainda se fazia presente, pois o regime que vigorava naquela época

era a monarquia, que obviamente, não queria perder o poder que possuía. Justamente por isso, podemos observar na nossa primeira Constituição o quarto poder, que tinha muito mais força que os outros três. O quarto poder era o poder moderador, que era concedido ao Imperador. Outra característica que podemos destacar é que o Imperador não era responsabilizado por nenhum ato dentro da legislação.

Podemos observar no artigo 99 da Constituição de 1824:

“A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.”

A Constituição de 1891 marcou o fim da monarquia e o início da República. No instrumento anterior tentou-se adotar o Estado único, porém como o território do Brasil é enorme, e a comunicação na época precária, em muitos lugares a ordem não chegava, o que fazia com que para dizimar eventuais problemas, surgiam centros de poder que controlavam as regiões, o que depois foi importante na história para a formação e criação dos municípios. Algo importante a se destacar na Constituição de 1891, é que o presidente passou a ser eleito por meio de voto e de que ele adquiriu responsabilidade, o que não ocorria com o Imperador no instrumento anterior. (VAINER, 2010, p.7)

Artigo 54 da Constituição de 1891 dizia:

“São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra:

- 1º) a existência política da União;
- 2º) a Constituição e a forma do Governo federal;
- 3º) o livre exercício dos Poderes políticos;
- 4º) o gozo, e exercício legal dos direitos políticos ou individuais;
- 5º) a segurança interna do País;

6º) a probidade da administração;

7º) a guarda e emprego constitucional dos dinheiros públicos;

8º) as leis orçamentárias votadas pelo Congresso.

§ 1º - Esses delitos serão definidos em lei especial.

§ 2º - Outra lei regulará a acusação, o processo e o julgamento.

§ 3º - Ambas essas leis serão feitas na primeira sessão do Primeiro Congresso.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1891)

É importante ressaltar a questão da responsabilidade, pois a partir do momento em que o dirigente do país se torna responsável, há pessoa certa que pode ser cobrada. Há a quem reclamar seus direitos, e até talvez pode-se dizer, mais acessível a população em geral, pois a figura de poder agora é vista como um ser humano, diferente do Imperador que tinha sua figura comparada ao divino, e se divino, teoricamente intocável.

A legislação brasileira sob o Decreto Nº 17.943 – A de 12 de outubro de 1927 que consolidava as Leis de Assistência e ‘protecção’ a menores, em seu Capítulo IX, intitulado “DO TRABALHO DOS MENORES”, traz em seu artigo 101:

“é proibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.”

Esta mudança estava associada não somente a uma nova visão de mundo e de direitos, mas também porque começaram a existir recursos mais diferenciados cujos não necessitavam de mão de obra de crianças. Então deve-se tomar cuidado ao analisar as questões históricas, porque neste momento, ainda não se falava de modo direto a direitos da criança, algumas questões foram mudadas apenas por conveniência das partes e da realidade que se apresentava e era construída.

A Assembleia Nacional Constituinte foi formada e entre 1933 e 1934 houve o governo provisório, até ser elaborada e lançada uma nova Constituição de 1934. Ela:

“Introduziu no país uma nova ordem jurídico-política que consagrava a democracia, com a garantia do voto direto e secreto (inclusive para as mulheres pela primeira vez), da pluralidade sindical, da alternância no poder, dos direitos civis e da liberdade de expressão dos cidadãos.” (ALESP, 2002)

Três anos após a sua promulgação, Getúlio Vargas a aboliu, e elaborou uma nova Constituição de 1937, para tentar se manter no poder através de um modelo de regime ditatorial. Esta nova Carta assemelhava-se com diversos instrumentos autoritários presentes na Europa. Sob influência da Segunda Guerra Mundial, Vargas percebeu que teria dificuldades para manter o governo do modo que estava, então foi marcada nova eleição em 1945. Com a possibilidade de Getúlio Vargas boicotar a eleição para se manter no poder, as forças militares depuseram-no. (ALESP, 2002)

Com a vitória eleitoral de Eurico Gaspar Dutra, foi convocada a Constituinte que elaborou uma nova Carta Magna, a Constituição de 1946. Esta sofreu a influência tanto de ideias liberais quanto sociais, além de restaurar o Estado Federativo e a forma Republicana. Esta:

“retomou o desenvolvimento do controle judicial de constitucionalidade caracterizando a volta da exigência da maioria absoluta dos votos nas decisões declaratórias de inconstitucionalidade, bem como a atribuição ao Senado Federal para suspender a execução de lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.” (OLIVEIRA, 2017)

Importante ressaltar que a Carta Magna trouxe alguns benefícios importantes: a igualdade perante a lei, a ausência de censura, a garantia de sigilo de correspondências, a liberdade religiosa, a liberdade de associação, a extinção da pena de morte, e a separação dos três poderes. Mas o mais importante a se

destacar desta é o voto direto e secreto, garantindo assim, maior verdade perante a votação. (OLIVEIRA, 2017)

Em 1964 veio a intervenção militar, cujo discurso era de ficar alguns meses no poder com o intuito de organizar o país, porém eles permaneceram por muitos anos. E em 1967 é outorgada uma nova Constituição pelos militares. Eles afirmavam que tinham por dever assegurar a segurança do país, sendo uma das consequências de valorar o Poder Executivo, foi a de que a União na estrutura federativa, trouxe para si competências que antes pertenciam apenas aos Estados e Municípios. (VAINER, 2010, p.22)

Após um longo período, fora elaborada e promulgada a Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Esta que vigora até os dias atuais. Após vinte anos dos militares no poder, esta nova Carta Magna apresenta em especial, os direitos individuais. Devemos destacar o princípio da dignidade da pessoa humana, e os direitos a este interligados. Além disso, os direitos sociais ganharam capítulo próprio. (VAINER, 2010, p.28)

Mas por que é importante destacar todos estes aspectos? Para entendermos como os direitos evoluíram e foram construídos no Brasil.

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos 203, 208 e 227 traz questões referentes especificamente as Direitos da Criança. O artigo 203 aborda a questões relativas à assistência social, a proteção e ao amparo dos cidadãos. O artigo 208 versa sobre a educação e o sistema escolar do país, asseverando ensino gratuito dos 04 aos 17 anos nas redes de ensino. E no Capítulo VII com o título “Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso”, em seu artigo 227 traz o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, adolescente e jovem todos os seus Direitos, como abrange em seu caput:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)”

Mudança retumbante se comparada com os outros instrumentos normativos anteriores, tanto na questão de direitos humanos, quanto na questão dos direitos de crianças e adolescentes, e demais direitos de diversas gerações que podemos averiguar com tanta força no presente instrumento normativo.

Importante destacar também além da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 que em seus 267 artigos conduzem para a proteção integral da criança e do adolescente; o Código Civil de 2002, que possui 4 artigos citando diretamente crianças e adolescentes: artigo 1589 sobre a guarda, artigos 1618 e 1619 sobre adoção, artigo 1734 sobre tutores; e o Código Penal de 1940 que possui 11 artigos citando crianças e adolescentes: artigo 11 agravo de pena; artigo 111 dignidade sexual; artigo 135 omissão de socorro, artigo 141 aumento de pena, artigo 147- A perseguição, artigo 149 condição análoga de escravo, artigo 149 - A agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher mediante grave ameaça, coação, abuso ou fraude, artigo 218 – A satisfação de lascívia; artigo 218 – B prostituição e exploração sexual, e artigo 288 sobre associação criminosa.

Resguardados pela Constituição da República de 1988 observa-se a constante preocupação do Estado em adotar medidas positivas em relação a crianças e adolescentes no Brasil. Entendidos enquanto sujeitos de direitos, o reconhecimento e proteção da população infanto-juvenil, como expresso no art. 227 da Constituição Federal, implica no entendimento de que a conquista de todo o potencial do indivíduo, tem como precondição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento. Mas nem sempre foi assim. A noção que atualmente compartilha-se é algo relativamente recente na história brasileira. Em verdade, a concepção construída e inserida no imaginário social, ao longo dos tempos, sempre operou com cenários de intensa violência e absoluta desigualdade. (BULHÕES, 2018, p. 64)

Importante destacar na legislação brasileira o ECA, Estatuto da criança e do Adolescente no qual todos os artigos são importantes, mas ressaltar-se-á alguns. Em seu artigo 3º traz:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por

outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)”

O artigo 3º engloba o que é de mais fundamental: crianças e adolescentes são seres humanos também, mas muitos esquecem que eles também são construtores sociais da realidade, eles estão presentes na vida assim como os adultos.

O artigo 15 do ECA aduz:

“A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.”

Liberdade, respeito e dignidade. Três características que frequentemente vemos violados pelas notícias na televisão, e por histórias que se pode ler nos jornais e revistas. A própria publicidade usa a imagem de crianças sem ser permitido.

3.2.2 Argentina

A Constituição da Argentina de 1994 traz em seu Capítulo quatro, com o título “Poderes do Congresso”, em seu artigo 22 sobre aprovar ou rejeitar os Tratados e Convenções Internacionais, destacando que estes têm mais força que as leis, e destaca a Convenção sobre os Direitos da Criança. Em seu artigo 23 do mesmo Capítulo aduz que:

“Legislar y promover medidas de acción positiva que garanticen la igualdad real de oportunidades y de trato, y el pleno goce y ejercicio de los derechos reconocidos por esta Constitución y por los tratados internacionales vigentes sobre derechos humanos, en particular respecto de los niños, las mujeres, los ancianos y las personas con discapacidad. Dictar un régimen de seguridad social especial e integral en protección del niño en situación de desamparo, desde el embarazo hasta la finalización del período de enseñanza elemental, y de la madre durante el embarazo y el tiempo de lactancia.”

Se traduzirmos para o português:

“Legislar e promover medidas de ação positiva que garantam a real igualdade de oportunidades e tratamento, e o pleno gozo e exercício dos direitos reconhecidos por esta Constituição e pelos tratados internacionais vigentes sobre direitos humanos, em particular no que diz respeito às crianças, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Ditar um regime especial e abrangente de seguridade social para proteger a criança em situação de angústia, desde a gravidez até o final do ensino fundamental, e da mãe durante a gravidez e a amamentação.” (CELE, 2019)

Observa-se ao longo de todas as legislações pesquisadas que as Constituições em si, tratam da parte geral de direitos, enquanto direitos direcionados a certo grupo da população são tratados em legislações complementares. Como na Argentina, em 26 de outubro de 2005, a Lei Nº 26061, promulgada pelo Congresso da Argentina recebe o título de ‘LEY DE PROTECCION INTEGRAL DE LOS DERECHOS DE LAS NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES’ (LEI DE PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Este instrumento legal se baseia principalmente em um princípio básico: princípio do melhor interesse da criança. Do seu artigo 1º ao seu artigo 7º intitulado ‘Título I’, trata de disposições gerais da lei. Do artigo 8º ao 31, conduz os leitores aos princípios, direitos e garantias. Do 32 ao 41, aborda o sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. o artigo 42 trata dos órgãos administrativos de proteção de direitos.

O 43 e 44, diz a respeito da secretaria nacional da criança, adolescente e família. Os artigos 45 e 46, abordam o conselho federal da criança, do

adolescente e da família. Do artigo 47 ao 64 é abordado sobre a defensora dos direitos da criança e do adolescente. Do 65 ao 68 é elucidado sobre as organizações não-governamentais. Do 69 ao 72 sobre o financiamento para os direitos da criança. E do 73 ao 78 trata as disposições complementares.

Destes é mister destacar o artigo 3º, este traduzido para o português:

“Para os fins desta lei, entende-se por melhor interesse da criança e do adolescente a satisfação máxima, integral e simultânea dos direitos e garantias reconhecidos nesta lei.

Deve ser respeitado:

- a) A sua qualidade de sujeito de direito;
- b) O direito da criança e do adolescente de ser ouvido e ter sua opinião considerada;
- c) Respeito pelo pleno desenvolvimento pessoal dos seus direitos no seu meio familiar, social e cultural;
- d) A idade, grau de maturidade, capacidade de discernimento e outras condições pessoais;
- e) O equilíbrio entre os direitos e garantias da criança e do adolescente e as exigências do bem comum;
- f) Seu centro de vida. Um centro de vida é entendido como o lugar onde crianças e adolescentes passaram a maior parte de sua existência em condições legítimas.

Este princípio rege as questões do poder paternal, as orientações a que se sujeita o exercício do mesmo, a filiação, a restituição do menino, menina ou adolescente, a adoção, a emancipação e qualquer circunstância relacionada com as anteriores, independentemente da área em que deva ser realizada.

Quando houver conflito entre os direitos e interesses da criança e do adolescente com outros direitos e interesses igualmente legítimos, prevalecerão os primeiros.” (LEY DE PROTECCION INTEGRAL DE LOS DERECHOS DE LAS NIÑAS, NIÑOS Y ADOLESCENTES, 2005)

Este acima, destaca se pelo rol elucidado, além da ênfase no princípio do melhor interesse da criança, já citado acima, mas de extrema importância. Também deve-se enfatizar que os interesses da criança e do adolescente

prevalecerão, visto esta parcela da população ser uma parcela que exige cuidados e tratamentos diferenciados.

No âmbito do poder executivo nacional, cria-se a Secretaria Nacional da Infância, Adolescência e Família (SENAF), órgão especializado em direitos da criança e adolescente, com representação interministerial e organizações da sociedade civil. O Conselho Federal da Infância, Adolescência e Família, em coordenação com a SENAF, desempenha funções deliberativas e consultivas, formula propostas e políticas de proteção integral à criança e adolescente, promove reformas legislativas e institucionais, fomenta espaços de participação ativa dos órgãos de referência no tema, além de impulsionar a supervisão e controle das instituições privadas que oferecem cuidados e proteção aos direitos da criança e adolescente. (UNESCO, p.2)

O SENAF teve o seu início marcado pela Lei de Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois há artigos específicos que foram elaborados e colocados na lei sobre esta secretaria, com o intuito de efetivamente desenvolver um trabalho de forma mais eficaz.

A Argentina assinou também a Convenção sobre os Direitos da Crianças (CDC)¹ em 29 de junho de 1990 e a ratificou em 4 de dezembro do mesmo ano perante o Secretariado das Nações Unidas, a qual entrou em vigor em 3 de janeiro de 1991. Internamente, a Argentina aprovou a CDC através da Lei nº 23.849/1990, concedendo-lhe status constitucional dentro do seu sistema jurídico. (UNESCO, p.3)

Recentemente aprovada por meio do Decreto nº 750/2019, a estratégia Primera Infancia Primero (Primeira Infância em Primeiro Lugar) tem o propósito de reduzir as desigualdades sociais e territoriais que afetam o desenvolvimento integral da primeira infância, possibilitando sua cidadania plena. Trata-se de uma proposta intersetorial e federal, cujas diretrizes foram elaboradas pela Secretaria Nacional da Infância, Adolescência e Família, dependente do Ministério da Saúde e Desenvolvimento Social da Nação, Secretaria de Governo da Saúde e Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com o apoio técnico do UNICEF. (UNESCO, p.3 e 4)

3.2.3 Japão

O Japão foi tanto influenciado pela China, quanto pelo ocidente, principalmente por portugueses e irlandeses, isto é evidente visto que muitas palavras em japonês nasceram de uma derivação das palavras em português. Mas para entender todo o processo, e como se constituíram as leis neste país, será revisto abaixo um pouco da sua história.

Após um período de 700 anos sendo regido por um regime militar, os samurais tomaram conta do Japão. A Batalha de Sekigahara, ocorrida em 21 de outubro de 1600, é considerada o marco histórico, o combate decisivo que pôs fim ao período de guerras civis intermitentes entre clãs samurais e senhores feudais. Porém, o processo de unificação japonês se iniciou com a ampliação da influência do *daimio* Oda Nobunaga, líder do clã Oda a partir de 1551, porém ele não conseguiu completar a unificação, pois foi traído por um de seus generais. (ALMEIDA, 2022)

Nobunaga cometeu suicídio (*seppuku*) em 1582 obrigado pelas circunstâncias, pois por determinadas razões e ou decisões a pessoa era obrigada a fazê-lo, sob o olhar de manter seu moral intacto e digno, independentemente muitas vezes, se aquela pessoa tinha razão ou não.

Com sua morte, Toyotomi Hideyoshi ascendeu ao poder, e no ano de 1590 terminou a unificação do país, vingando a morte de Nobunaga. Na sequência promoveu campanhas de invasão a Coréia, porém com sua morte em 1598, as invasões não perduraram. Com o enfraquecimento dos clãs aliados, Ieyasu Tokugawa capturou o Japão em uma série de batalhas, estas duraram até 1603, no início do período Edo. (ALMEIDA, 2022)

Importante frisar que Ieyasu e Toyotomi eram inimigos. Toyotomi era filho de Nobunaga. O período Edo foi considerado uma época de paz, e ao mesmo tempo de uma política de distanciamento da relação com outros países.

Nesta época, a política adotada foi a do *Sakoku* (país fechado), que perdurou por 265 anos, até a Restauração Meiji em 1868. Limitou o acesso de estrangeiros a locais específicos, tal como a ilha artificial de Nagasaki (*Dejima*),

utilizada para comércio por portugueses e, principalmente, neerlandeses. (ALMEIDA, 2022)

A Era Meiji é de extrema significância quando falamos da história do Japão, pois foi nela que o país se abriu para o estrangeiro de forma mais enfática. Tanto que quando o Imperador da Era Meiji faleceu, o país tinha se tornado o primeiro país asiático industrializado do mundo. Por conta disto, recebeu influência de vários países. Interessante pontuar também, que mesmo nas eras as quais os samurais surgiram, principalmente padres jesuítas portugueses já se encontravam no Japão, e eram tradutores e conselheiros de xóguns.

Neste período o *Kujikata Osadamegaki*, código de regras editado em 1742 por Yoshimune Tokugawa, foi elaborado. Do ponto de vista do direito obrigacional no período Edo, destaca-se a compilação e tradução de Dan Fenno Henderson, professor da Universidade de Washington, de mais de cinquenta modelos de acordos ordinariamente celebrados nos vilarejos japoneses, nos quais residia em torno de 80% da população. A maioria das lides eram sobre compra e venda de terras, direito sobre curso e fluxo de água, temas de família e sucessões através de acordos, e pedidos formais de desculpas. (ALMEIDA, 2022)

Embora o isolamento tenha se estendido até 1868, para além da influência chinesa, os japoneses, ao longo dos anos, obtiveram relevantes noções da civilização ocidental por meio das trocas culturais e mercantis com neerlandeses, incluindo sobre os sistemas jurídicos europeus e compêndios de medicina ocidental, notadamente com a tradução de um tratado de anatomia alemão em 1771, pelo médico Genpaku Sugita. Além disso, as extensivas negociações de territórios entre o *daimyo* também consolidaram o respeito às negociações de propriedade privada antes mesmo da adoção dos modelos jurídicos de matriz romano-germânica. (ALMEIDA, 2022)

Em 1873, chega Gustave Émile Boissonade de Fontarabie ao porto de Yokohama a 15 de novembro, para ajudar a escrever a Constituição, após ter celebrado um contrato de três anos com o império do Japão, no qual se comprometia a auxiliar na "elaboração de leis e outros trabalhos regulamentares e consultivos, como perito a serviço do governo japonês". Ele inicia a redação

de um Código Civil para o Japão em 1879, utilizando-se do idioma francês para os trabalhos, que eram então traduzidos, aos poucos, para o japonês. Ele dividiu o Código em cinco livros: (1) Das Pessoas e Da Família; (2) Dos bens (direitos reais e pessoais); (3) Os modos de aquisição dos bens; (4) As proteções/garantias do crédito; e (5) Das provas e da prescrição. (ALMEIDA, 2022)

Na Constituição do Japão, de 1946, em seu artigo 27, é posto a questão da não exploração das crianças no trabalho.

Artigo 27. Todas as pessoas deverão ter o direito e a obrigação de trabalhar. O padrão dos salários, horas, descanso e outras condições de trabalho deverão ser determinados por lei. As crianças não deverão ser exploradas.

Nota-se que a Constituição do Japão, assim como a do Brasil e a da Argentina, também há pouca citação sobre o tema direitos da criança, sendo então regido por legislação complementar.

Também há a Lei de Bem-Estar Infantil de 1947 no qual devemos destacar alguns artigos importantes. Os artigos encontram-se em japonês e português logo abaixo. Começando pelo artigo 1º:

“第一条児童は、児童の権利に関する条約のにのつとり、適切に養育されること、その生活を保障される、愛されさされるれる、そのの、愛されれさされるれる、その心身の、及び愛さ愛されれささされる、そのの、及び愛さ愛さ愛されれ保護されるれる、その心身健やか、及び愛さ愛されれ、ささ'並びにその自立が図られることその他の福祉を等しく保障される権利を有する”

Traduzindo o artigo 1º temos:

“Todas as crianças têm direito a uma educação adequada, a um nível de vida garantido e a serem tratadas com carinho e a ter igualmente garantido o seu bem-estar, tal como o seu crescimento e desenvolvimento com boa saúde mental e física e a sua independência, com base no espírito dos Direitos Humanos da Criança.”

Importante salientar que a Lei de Bem-Estar Infantil foi elaborada logo após a guerra, no período em que este país se tornou pacifista, após sofrer demasiadamente com os conflitos. Observa-se logo que há a preocupação com os direitos humanos e com o princípio visto no Brasil e Argentina: melhor interesse da criança.

Interessante notar que esta lei também se preocupa em descrever o que os termos usados no texto dela significam. Além de já regulamentar todos os profissionais aptos a cuidar da educação, saúde, lazer infantil. Na parte da saúde também se nota em seu texto a questão de doenças crônicas. Trata também das penalidades para quem descumprir a lei. Um exemplo é a pena para quem negar atendimento ambulatorial a uma criança deficiente, como exposto no artigo 60:

“Quem violar o disposto no artigo 34, parágrafo (1), item (vi) é punido com prisão com trabalho até 10 anos ou multa não superior a 3.000.000 ienes, ou por imposição cumulativa de ambos.”

A Lei do Registro Familiar de 1947 vale ser destaca também pelo fato dela garantir não somente o direito ao nome, mas também do direito à sucessão. Como explícito no artigo 6º deste instrumento:

“Será criado um registo familiar para cada unidade constituída por marido e mulher, e seus filhos com o mesmo apelido, que tenham o seu domicílio registado na área de um município; desde que, no entanto, quando um novo registo familiar for criado para uma pessoa que se casou com uma pessoa que não é de nacionalidade japonesa (doravante denominada "cidadão estrangeiro"), ou para uma pessoa que não possui um cônjuge, será criado para cada unidade composta por tal pessoa e seus filhos com o mesmo sobrenome.”

A Lei de Prevenção do Abuso Infantil de 2000 é outro instrumento importantíssimo que foi sancionado. Como preleciona o artigo 1º desta lei:

“O objetivo desta Lei é promover medidas relativas à prevenção, etc. do abuso infantil, determinando as responsabilidades dos governos nacional e local em relação à prevenção do abuso infantil, como a proibição do abuso infantil, precaução e detecção precoce de abuso infantil maus-tratos, e as medidas e outros detalhes para proteção de crianças que sofreram abuso infantil e apoio à sua autossuficiência, levando em consideração a grave violação dos direitos humanos das

crianças resultante do abuso infantil, o impacto significativo do abuso infantil no mental e desenvolvimento físico de crianças e sua formação de caráter e o efeito adverso do abuso infantil na educação das futuras gerações do Japão, contribuindo assim para a proteção dos direitos e interesses das crianças.”

Há aqui algo a ser destacado. Desde a era feudal até antes de 1900, o Japão era dominado por forças individuais dos samurais, senhores feudais, xóguns entre outros, e era muito comum haver abusos infantis, visto que se o xógum, por exemplo, gostasse de dormir com crianças, independente se eram meninos ou meninas, esta atitude era perfeitamente aceita como algo ‘natural’. Com a evolução das sociedades em geral, o Japão aboliu terminantemente este costume. Por isso, esta lei é tão importante de se fazer presente atualmente.

3.3 Legislação Complementar Internacional

A Legislação Complementar que é abordada abaixo, trata-se de Tratados e Convenções Internacionais. O Direito Internacional Público, contrariamente do que pensa boa parte da doutrina, não é uma criação recente. Mas também não é tão antigo como pretendem alguns autores. Sem se poder determinar uma data precisa para o seu nascimento, tem-se como certo que o Direito Internacional Público é fruto de inúmeros fatores sociais, políticos, econômicos e religiosos que transformaram a ordem política da Europa na passagem da Idade Média para a Idade Moderna. [...] pode-se dizer que a afirmação histórica do direito das gentes e, conseqüentemente, a prova de sua existência, decorreu da convicção e do reconhecimento por parte dos Estados-membros da sociedade internacional de que os preceitos do Direito Internacional obrigam tanto interna como internacionalmente, devendo os Estados, de boa-fé, respeitar (e exigir que se respeite) aquilo que contrataram no cenário exterior. (MAZZUOLI, 2020, p.65)

“Tratado Internacional” o acordo celebrado entre dois ou mais sujeitos de direito internacional público, por meio de instrumento escrito, visando à produção de efeitos jurídicos em âmbito internacional. [...] somente poderá haver aplicabilidade dos tratados internacionais entre Estados que, de forma livre e em

pleno exercício de sua soberania, consentirem expressamente com seus termos. (SILVA, 2015, p. 1)

O atual direito das gentes (ou Direito Internacional Público Pós-moderno) encontra-se ainda em construção. E a dificuldade de compreendê-lo aumenta cada vez que os interesses (sempre díspares) dos Estados se chocam com os ideais mais nobres da humanidade, o que o coloca sempre em meio a um fogo cruzado, entre a ordem e a desordem, notadamente em face dos particularismos culturais que atualmente competem como que num duelo de “culturas”. Por isso, o tema da multiplicidade cultural no Direito Internacional Público, cujos reflexos mais marcantes se fazem sentir no campo da proteção internacional dos direitos humanos, é um dos mais complexos de se estudar. (MAZZUOLI, 2020, p.66)

Abaixo destacam-se as Convenções e Tratados que tratam dos direitos das crianças e adolescentes no mundo.

A Convenção de Viena

A Convenção Internacional sobre o Direito dos Tratados foi celebrada no ano de 1969 na cidade de Viena, com o intuito de promover a solução das controvérsias e divergências sobre a aplicabilidade dos tratados internacionais. [...] Não obstante a notória importância da referida Convenção, o Brasil somente a ratificou em julho de 2009 por meio do Decreto Legislativo n. 496/2009 e posterior promulgação por meio do Decreto n. 7.030/2009. (SILVA, 2015, p. 1 e 2)

Declaração de Genebra

Em 1924, a extinta Liga das Nações adotou a Declaração dos Direitos da Criança formulada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Proteção à Infância (Save the Children International Union) – organização de caráter não governamental –, para criar o primeiro instrumento normativo de âmbito internacional a tratar direta e especificamente de questões relacionadas

às crianças e adolescentes, conhecido como “Declaração de Genebra”. [...] Em 1923, a Liga das Nações criou o “Comitê de Proteção da Infância”. A Declaração de Genebra já continha determinação no sentido de proteção a toda e qualquer criança, sem qualquer tipo de discriminação, prevendo, ainda, que todas elas devem ser auxiliadas e colocadas em plenas condições de possuir um regular desenvolvimento. Além disso, determinava que os órfãos e abandonados devem ser recolhidos. (SILVA, 2015, p. 2 e 3)

Instituto Interamericano da Criança

Criado em 1927 durante o IV Congresso Panamericano da Criança e vinculado à Organização dos Estados Americanos em 1949. Foi fundado por 10 (dez) países, entre eles o Brasil, Estados Unidos, Cuba, Argentina e Uruguai. Tem por principal objetivo o zelo pelos direitos das crianças e assessoramento legislativo e político-social. (SILVA, 2015, p.3)

UNICEF

Em 1946 foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância, UNICEF, pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas), para fornecer assistência emergencial a crianças durante o período de pós-guerra sofrido pela Europa, e no Oriente Médio e na China. Em 1953, ela tornou-se órgão permanente do sistema que compõem as Nações Unidas, sendo ampliado posteriormente para chegar a crianças e adolescentes em todo o mundo. Em 1965, o UNICEF recebeu o Prêmio Nobel da Paz. E desde o ano de 1950 está presente, apoiando transformações na área da infância e adolescência no País. Também participou de grandes campanhas de imunização e aleitamento materno, as quais resultaram a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente; além do movimento pelo acesso universal à educação, e dos programas de enfrentamento ao

trabalho infantil, dentre outros grandes avanços para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em nosso país. (UNICEF, 2023)

O UNICEF recebeu da Assembleia Geral da ONU a incumbência de defender e proteger os direitos de crianças e adolescentes, ajudar a atender suas necessidades básicas e criar oportunidades para que alcancem seu pleno potencial. Ele é guiado pela Convenção sobre os Direitos da Criança e é, atualmente, o principal defensor global de meninas e meninos. (UNICEF, 2023)

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi delineada pela Carta da ONU e teve como uma de suas principais preocupações a positivação internacional dos direitos mínimos dos seres humanos, em complemento aos propósitos das Nações Unidas de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de sexo, raça, língua ou religião. Trata-se do instrumento considerado o “marco normativo fundamental” do sistema protetivo das Nações Unidas. (MAZZUOLI, 2020, p. 1233)

Foi adotada e proclamada em Paris, em 10 de dezembro de 1948, pela Resolução 217 AIII, da Assembleia-Geral da ONU. Dos 56 países representados na sessão da Assembleia, 48 votaram a favor e nenhum contra, com oito abstenções (África do Sul, Arábia Saudita, Bielo-Rússia, Iugoslávia, Polônia, Tchecoslováquia, Ucrânia e União Soviética). Tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana, a Declaração Universal nasce como um código de conduta mundial para dizer a todo o planeta que os direitos humanos são universais, bastando a condição de ser pessoa para que se possa vindicar e exigir a proteção desses direitos em qualquer ocasião e em qualquer circunstância. Consubstancia-se na busca de um padrão mínimo para a proteção dos direitos humanos em âmbito mundial, servindo como paradigma ético e suporte axiológico desses mesmos direitos. (MAZZUOLI, 2020, p. 1234)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25 diz:

“1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.” (UNICEF, 2023)

Declaração dos Direitos da Criança

Proclamada em 20 de novembro de 1959, possui 10 princípios, usando como fundamentação os direitos básicos de toda criança, entre eles: liberdade, estudo, alimentação, educação e convívio social. São eles:

“Princípio I – Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade.

Princípio II – Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social. Interesse superior da criança.

Princípio III – Direito a um nome e a uma nacionalidade.

Princípio IV – Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe.

Princípio V – Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente.

Princípio VI – Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade. Salvo circunstâncias excepcionais, não se deverá separar a criança de tenra idade de sua mãe.

Princípio VII – Direito à educação gratuita e ao lazer infantil. Igualdade de oportunidades. A sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito.

Princípio VIII – Direito a ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes.

Princípio IX – Direito a ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.

Princípio X – Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.” (SILVA, 2015, p. 4 a 7)

Ainda que indubitavelmente importantes os princípios estipulados pela referida Declaração, esta não possui qualquer caráter obrigacional jurídico, não sendo, portanto, de cumprimento obrigatório para os Estados-Membros. A Declaração dos Direitos da Criança ainda sofreu acréscimos oriundos das Regras de Beijing, de 1985; Regras de Tóquio, de 1990 e, enfim, Diretrizes de Raid, também de 1990. (SILVA, 2015, p.7)

A Convenção Americana de Direitos Humanos

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) – aprovada em 22 de novembro de 1969 pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos – reafirma o propósito de consolidar no continente um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do ser humano. O tratado representa um marco significativo do compromisso assumido pelo Estado brasileiro com o respeito, a proteção e a realização de direitos, bem como sua integração ampla e efetiva no sistema interamericano de direitos humanos. (STF, P.6, 2022)

A Convenção Americana de Direitos Humanos traz em seu artigo 19:

“Toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado.”
(STF, 2022, p. 363)

A Proposta de Emenda à Constituição n. 512/10 pretendia garantir à Justiça Estadual competência para julgar causas internacionais ambientadas no Brasil que envolvam o interesse de crianças, ao passo que, atualmente, cabe a Justiça Federal processar e julgar casos desse teor, porém ela foi abandonada.

Completamente abandonada e, por conseguinte, arquivada em 31 de janeiro de 2015. Nesse passo, e infelizmente, as causas internacionais ambientadas em solo brasileiro que envolvem o interesse de crianças e adolescentes, ainda tramitam na Justiça Federal, permanecendo sob julgamentos extremamente técnicos, afastados dos sentimentos que são intrínsecos a essas situações. (SILVA, 2015, p. 8 e 9)

Sobre a Convenção Sobre os Direitos da Criança, esta é o Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, como aponta a UNICEF. O Brasil ratificou em 24 de setembro de 1990.

Importante destacar algumas questões que se encontram esculpidas neste instrumento. Logo em seu preâmbulo temos que:

“Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo fundamentam-se no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana; [...]

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

[...] a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

[...] a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural [...] crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão;

[...] *Considerando* que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente [...] com paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

[...] *dando a devida importância* às tradições e aos valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança;

Reconhecendo a importância da cooperação internacional para a melhoria das condições de vida da criança em todos os países em desenvolvimento, *estabeleceram*, de comum acordo” (Convenção Sobre os Direitos da Criança, 1990)

A importância desta Convenção é tal que o que se segue em seus artigos expressam o desejo de fazer com que realmente a criança seja respeitada, e da

forma mais efetiva seja introduzida na sociedade de forma a garantir o seu pleno desenvolvimento psíquico, social, mental, além de biológico. As manifestações expressas dentro desta designam um trabalho árduo e significativo feito pelas forças externas e internas de um pensamento que é atualmente aceito pela maioria das pessoas no mundo todo.

Mas para garantir a aplicabilidade deste instrumento, alguns parâmetros devem ser expostos. Como em seu artigo 1º:

“considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.”

Com a devida vênia, este deve ser um dos instrumentos mais contundentes sobre direitos da criança que existe.

3.4 Direito Comparado: Brasil, Argentina, Japão

Quando nos deparamos com os direitos da criança no Brasil, vemos que há uma história muito marcada por questões de abuso e de um pensamento contrário ao que existe hoje. Estes só foram ganhar força como os direitos da criança quando passou se a ter uma visão mais humana da criança. Parte dessa visão foi concedida através da religião, pois a igreja com o passar dos séculos transformou os infantes em figuras angelicais, representando a pureza existente nestes.

Interessante observar que os direitos da criança só se fizeram mister no final da década de 80 e começo da década de 90. Este movimento ganhou impulso por conta da nova Constituição que foi elaborada em 1988, e pelas ideias trazidas através deste diploma e de eventos como o que promoveu a Convenção dos Direitos da Criança.

Enquanto na Argentina em sua Constituição de 1994, decidiram que as Convenções e os Tratados Internacionais teriam mais poder que suas próprias leis, e talvez por este motivo, apesar de se encontrar legislação sobre direitos da

criança deste país, muito se enfatiza sobre o que condiz com o Direito Internacional.

O Japão possui relações amigáveis com o Brasil desde 1895. Além disso, sua legislação sobre o tema direitos da criança é bem completa e fácil de encontrar. Sua mudança cultural para costumes antigos que não auferem mais verdade atualmente, é uma grande arma apresentada.

Todos os países usam o modelo da Civil Law em suas leis, e todos assinaram, ratificaram as convenções e tratados internacionais sobre o tema. Isto se mostra totalmente relevante do ponto de vista de que todas querem caminhar na mesma direção: na proteção dos direitos da criança.

3.5 Revisão da literatura

Os Direitos da Criança nasceram a partir de uma evolução histórica das sociedades pelo mundo. Precisavam-se criar normas que regulamentassem não somente questões de Estados e de países, mas também internacionalmente.

Os estudos em História da Infância têm se desenvolvido sobremaneira no Brasil, onde pesquisadores vem se debruçando sobre diversas frentes de pesquisa, vinculados tanto a programas de pós-graduação em História quanto aos programas de Educação. Diversas possibilidades de estudos se apresentam, tais como a compreensão do desenvolvimento dos conceitos e sensibilidades voltados à infância – em perspectivas mais gerais e não apenas voltadas ao Brasil em si – quanto questões voltadas à educação e políticas públicas brasileiras, bem como questões a respeito do desenvolvimento do conceito de criança e infância em nossa realidade nacional. (BORGES e BORGES, 2022, p. 165)

Lodoño (1995) desenvolve os argumentos se posicionando no sentido de que a utilização das crianças para as missões se inscrevia dentro dos objetivos maiores dos jesuítas no Brasil. A missão destes era converter o gentio, o índio e, para este fim, todos os recursos deveriam ser mobilizados. Utilizar a criança se inscrevia no esforço de utilizar todos os meios para chegar à conversão dos

índios, à sua submissão, bem como à diminuição de sua resistência à própria colonização portuguesa. (BORGES e BORGES, 2022, p. 166)

No Brasil, em seu período colonial, no qual os portugueses implantaram seu “sistema civilizatório” subjugando e dominando os primeiros habitantes, o conceito de infância já vinha sido importado da Europa. Importante notar, conforme nos chama atenção Santos (2007, p.228) que “a concepção de infância nesse período não era homogenia, existindo diferenças substanciais entre a criança escrava, a indígena e a branca, demarcadas pela situação étnica e de classe que cada uma ocupava na sociedade”. (BULHÕES, 2018, p. 64 e 65)

Importante ressaltar aqui a discussão pertinente dos autores quando nos trazem que não existia o conceito de criança propriamente, este foi se perfazendo pela história. Além disso, a discriminação era evidente, apesar de não ser reconhecida como tal numa sociedade na qual uma etnia predominava sobre a outra através da utilização de violência de diversos tipos, para configurar o poder que lhes era assistido ou não.

Para tanto, a fim de levar a cabo a missão de salvar as almas destes pequeninos, os jesuítas lançaram mão de estratégias para o “adestramento moral” destes. Grande parte destas práticas envolvia a separação entre as crianças nativas e os adultos. Por isso as casas de catecúmenos, colégios, internatos e semi-internatos se fizeram tão presentes nas ações inicianas na Colônia. (BORGES e BORGES, 2022, p. 166)

A criança já foi considerada com um interesse específico nos tempos antigos, especialmente em relação à sua saúde, como demonstrará o historiador Philip Reeder. Este movimento aumentou constantemente ao longo do tempo, particularmente durante a revolução industrial, que finalmente chama os estados ocidentais a promulgar leis para limitar o trabalho infantil. (CAVALCANTE, 2022)

A questão da Revolução Industrial é evidente, pois na história dos direitos da criança se torna visível o momento no qual estes começaram a ser colocados na esfera do pensamento coletivo, configurando assim, aquele momento específico no qual começou-se a discutir sobre estas questões.

A procura de trabalho infantil foi afetada pela mudança na organização do local de trabalho e pelo surgimento de novas tecnologias. A primeira revolução industrial, principalmente a transição da produção artesanal para a produção industrial, a partir do final do século XVIII, afetou o trabalho infantil de várias maneiras. Nas regiões industrializadas, crianças a partir dos seis anos de idade foram postas a trabalhar por 16 horas por dia em condições miseráveis, polimento, luz insuficiente, máquinas perigosas. As consequências para o seu desenvolvimento físico e intelectual foram dramáticas. As meninas estavam muito mais preocupadas, pois eram empregadas em grande número na indústria têxtil, o setor líder da revolução industrial. (CAVALCANTE, 2022)

Segundo o caput do artigo 5 da Constituição Federal do Brasil:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”

Resguardados pela Constituição da República de 1988 observa-se a constante preocupação do Estado em adotar medidas positivas em relação a crianças e adolescentes no Brasil. Entendidos enquanto sujeitos de direitos, o reconhecimento e proteção da população infanto-juvenil, como expresso no art. 227 da Constituição Federal, implica no entendimento de que a conquista de todo o potencial do indivíduo, tem como precondição absoluta o atendimento de suas necessidades enquanto pessoas em desenvolvimento. Mas nem sempre foi assim. A noção que atualmente compartilha-se é algo relativamente recente na história brasileira. Em verdade, a concepção construída e inserida no imaginário social, ao longo dos tempos, sempre operou com cenários de intensa violência e absoluta desigualdade. (BULHÕES, 2018, p. 64)

Toda a legislação ao longo do tempo foi sendo apoiada e corroborada pelas convenções e tratados internacionais, que vieram com o intuito de pacificar as decisões sobre este assunto, e sobre muitos outros também. Porém é difícil expressar o quão importante a legislação internacional é, assim como os autores desejam expressar através seus textos.

Essa é a atual compreensão da comunidade Internacional sobre os direitos humanos de crianças, comprovada principalmente após vários documentos, entre Declarações e Convenções, surgidos no século XX, que passam a reconhecer a criança como objeto de proteção (Declaração de Genebra) ou sujeito de direitos (Declaração de Direitos e Convenção sobre os Direitos), tal como todos os seres humanos. Além disso, as crianças passam a ser merecedoras de total atenção em temas específicos, em decorrência de graves ofensas que não se encontram a distritos aos limites dos territórios nacionais, como ocorre com a venda, a pornografia e a exploração infantil. (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA 2019, p. 53)

Como consequência desta descoberta tardia da infância, como se diz, as sociedades ocidentais desenvolveram, a partir de então, toda uma nova gama de atitudes, discursos e instituições, especificamente dedicadas e direcionadas às crianças. (CAVALCANTE, 2022)

O Direito, entretanto, em decorrência de sua evolução, passa a não mais se contentar em reger situações limitadas às fronteiras territoriais da sociedade, que, modernamente, é representada pela figura do Estado. Assim como as comunidades de indivíduos não são iguais, o mesmo acontece com os Estados, cujas características variam segundo diversos fatores (econômicos, sociais, políticos, culturais, comerciais, religiosos, geográficos entre outros). (MAZZUOLI, 2020, p.57)

No Brasil, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), apoia a nossa Constituição Federal de 1988, reafirmando os Direitos das Crianças e Adolescentes e surgindo em ressonância com diversos tratados internacionais existentes.

Rompendo com a doutrina da situação irregular tipificada na legislação de 1979, o estatuto da criança estabelece as garantias fundamentais a toda a população infanto-juvenil do Brasil. Ressalta Ishida (2005, p. 1) que “o estatuto da criança e do adolescente perfilha a doutrina da proteção integral, baseada no reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes”. (BULHÕES, 2018, p. 73)

A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e, no âmbito da infância e juventude, consiste em verdadeiro cumprimento à doutrina da proteção integral, especialmente no que tange à proibição de expor crianças e adolescentes a tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (LEITE, 2020, p.24)

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança diz que todas as crianças e jovens com menos de 18 anos têm certos direitos. A Convenção está dividida em 54 artigos ou seções. Os direitos da criança no tratado incluem o direito à educação, o direito de brincar, o direito à saúde e o direito ao respeito à privacidade e à vida familiar. (CRAE, 2022)

Segundo o artigo 23 da Constituição da Argentina de 1994:

“23. Legislar y promover medidas de acción positiva que garanticen la igualdad real de oportunidades y de trato, y el pleno goce y ejercicio de los derechos reconocidos por esta Constitución y por los tratados internacionales vigentes sobre derechos humanos, en particular respecto de los niños, las mujeres, los ancianos y las personas con discapacidad.”

No Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Constituição da Argentina e pelo Brasil também, em seu artigo 10 (dez), alínea 3 (três), da parte 3 (três) traz sobre a proteção e assistência de crianças e adolescentes como se observa a seguir:

“Devem-se adotar medidas especiais de proteção e de assistência em prol de todas as crianças e adolescentes, sem distinção alguma por motivo de filiação ou qualquer outra condição. Devem-se proteger as crianças e adolescentes contra a exploração econômica e social. O emprego de crianças e adolescentes em trabalhos que lhes sejam nocivos à moral e à saúde ou que lhes façam correr perigo de vida, ou ainda que lhes venham a prejudicar o desenvolvimento normal, será punido por lei.”

A Ásia é um continente grande e populoso onde reside 60% da população mundial. Em termos apenas da população infantil, a Índia tem a maior população infantil do mundo, seguida pela China. É também um continente altamente diversificado em termos de organização social, status econômico, sistema

político e ethos cultural dos países que formam o continente asiático. Portanto, é difícil fazer uma generalização sobre como a infância é vivida e como os direitos das crianças são construídos na Ásia. (CAVALCANTE, 2022)

Na Constituição do Japão, em seu artigo 27 (vinte e sete) traz sobre a não exploração de crianças com relação ao trabalho, como expresso na legislação:

“Artigo 27. Todas as pessoas deverão ter o direito e a obrigação de trabalhar. O padrão dos salários, horas, descanso e outras condições de trabalho deverão ser determinados por lei. As crianças não deverão ser exploradas.”

Independentemente do país onde a legislação se desenvolve, importante é notar como os autores demonstram que o pensamento atual é construído de forma coletiva, e de maneira igual.

Observa-se através de comparação, que enquanto o Brasil possui sua própria legislação para se tratar sobre os Direitos da Criança, outros países se fundamentam em legislações de alcance internacional. Podemos observar também, a seguinte tabela adaptada do site do Ministério Público da União de 2022:

Tabela sobre Responsabilidade Penal Juvenil		
Países	Responsabilidade Penal Juvenil	Responsabilidade Penal de Adultos
Alemanha	14	18/21
Argentina	16	18
Argélia	13	18
Áustria	14	19
Bélgica	16/18	16/18
Bolívia	12	16/18/21
Brasil	12	18
Bulgária	14	18
Canadá	12	14/18

Colômbia	14	18
Chile	14/16	18
China	14/16	18
Costa Rica	12	18
Croácia	14/16	18
Dinamarca	15	15/18
El Salvador	12	18
Escócia	8/16	16/21
Eslováquia	15	18
Eslovênia	14	18
Espanha	12	18/21
Estados Unidos	10	12/16
Estônia	13	17
Equador	12	18
Finlândia	15	18
França	13	18
Grécia	13	18/21
Guatemala	13	18
Holanda	12	18
Honduras	13	18
Hungria	14	18
Inglaterra e Países de Gales	10/15	18/21
Irlanda	12	18
Itália	14	18/21
Japão	14	21
Lituânia	14	18
México	11	18
Nicarágua	13	18
Noruega	15	18

Países Baixos	12	18/21
Panamá	14	18
Paraguai	14	18
Peru	12	18
Polônia	13	17/18
Portugal	12	16/21
República Dominicana	13	18
República Checa	15	18
Romênia	16/18	16/18/21
Rússia	14 /16	14/16
Suécia	15	15/18
Suíça	7/15	15/18
Turquia	11	15
Uruguai	13	18
Venezuela	12/14	18

Esta tabela demonstra a questão relativa as idades, pois em cada país, a idade a se considerar criança ou adolescente torna-se diferente. Cada ponto de vista, nos compele a pesquisar mais e mais sobre este assunto. Algo a se pensar e refletir é o que se considera adulto ou criança ou adolescente, pois se estes necessitam de proteção especial devido ao seu desenvolvimento que está acontecendo, será devido a punição legal de que forma? Pois se devem ser protegidos, se o princípio do melhor interesse da criança vigora, essa é uma reflexão a se fazer.

O processo histórico permite visualizar como crianças e adolescentes foram, ao longo do tempo, envolvidos em relações de agressões e maus tratos por diversas instituições sociais. As gradativas transformações socioculturais, incluindo a caracterização desse grupo social como sujeito de direitos, exigiram a mobilização de diferentes segmentos da sociedade pública e civil. (BULHÕES, 2018, p.75)

O reconhecimento a cidadania e o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e garantias é algo recente e, por vezes, sequer compreendido pela coletividade. Os movimentos sociais voltados a preservação e defesa da infância brasileira atuam, em muitas oportunidades, como vanguarda no país. (BULHÕES, 2018, p. 75)

O mais intrigante deles seria a dificuldade de fazer um balanço das vozes e sentimentos das crianças sobre suas próprias experiências. Na verdade, a história da infância como a fazemos hoje, continua a usar as palavras do historiador britânico Harry Hendrick, a história do que os adultos tinham pensado e feito às crianças. Esperemos que algum dia os historiadores possam finalmente descobrir como fazer ouvir essas vozes distantes de crianças. Isso vai enriquecer ainda mais o já bem conhecido, Séculos de Infância. (CAVALCANTE, 2022)

Reconhecer que as crianças eram especiais, de fato levou as sociedades modernas a fazer valer seus próprios deveres para com elas, como fornecer educação e também proteção. O historiador deixará este ponto bem claro. Durante o século XX, as sociedades ocidentais passaram de uma abordagem mais ambiciosa, a da afirmação dos direitos das crianças para além das fronteiras nacionais, a nível universal. Direitos que tinham de ser definidos, promovidos e implementados. (CAVALCANTE, 2022)

A UNICEF fez uma linha do tempo com os principais acontecimentos sobre os Direitos da Criança no Brasil e no mundo até o ano de 2015, que é reproduzida abaixo em forma de quadro para ficar de forma mais clara. Os dados na tabela abaixo pertencem à UNICEF:

Linha do tempo dos Direitos da Criança (UNICEF)	
Ano	Acontecimento
1924	A Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre Direitos da Criança: desenvolvimento, ajuda, liberdade econômica, e estudo.
1927	No Brasil surge a Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores. Determina a maioridade penal aos 18 anos, adotada até hoje.

1946	Assembleia Geral das Nações Unidas cria o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para atender crianças da Europa e da China.
1948	Aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
1950	UNICEF é estendido a países em desenvolvimento para garantir Direitos das mulheres e crianças. Também passa a cooperar com o Brasil.
1953	UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância, apesar disso, a sigla original é mantida.
1959	Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança.
1966	Estados Membros das Nações Unidas prometem manter direitos iguais.
1968	Conferência Internacional sobre Direitos Humanos avalia o progresso dos Direitos. Uma agenda é elaborada para a defesa dos Direitos Humanos.
1973	A Organização Internacional do Trabalho adota a Convenção 138.
1974	Assembleia Geral invoca os Estados Membros a observar a Declaração sobre a Proteção de Mulheres e Crianças em Emergências e Conflitos Armados.
1978	A Comissão de Direitos Humanos desenvolve um rascunho de uma Convenção sobre os Direitos da Criança.
1979	Vigésimo aniversário da Declaração dos Direitos da Criança. No Brasil, promulgado novo Código de Menores (que veio a inspirar de certa forma o ECA).
1985	As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil.
1986	UNICEF e parceiros lançam a campanha Criança Constituinte, que apela para que brasileiros votem em candidatos comprometidos com as causas da infância no País.
1988	O Brasil inclui em sua Constituição um artigo específico sobre os direitos das crianças, o artigo 227.
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança é adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas e aclamada como uma conquista histórica dos direitos humanos, pois reconhece as crianças como atores sociais.
1990	Brasil aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Cúpula Mundial pela Infância é realizada em Nova Iorque e reúne 76 Nações. É o primeiro encontro grande de fato sobre Direitos da Criança. As Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil descrevem estratégias para prevenir a criminalidade e proteger os jovens com alto risco social.
1992	O presidente do Brasil e governadores de 24 Estados e do Distrito Federal participam da I Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança e assinam o Pacto pela Infância.
1993	II Reunião de Cúpula de Governadores pela Criança é realizada com a presença do presidente da República e governadores de

	23 Estados e do Distrito Federal, do ministro da Justiça, do procurador-geral da República, do presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
1994	Governadores de Estado e do Distrito Federal e o presidente da República do Brasil participam, no Congresso Nacional, da reunião dos 500 dias do Pacto pela Infância. Também participa do evento o presidente da República eleito, em sua primeira solenidade pública depois das eleições, prometendo manter o compromisso com o Pacto pela Infância e as crianças brasileiras.
1999	A Organização Internacional do Trabalho (OIT) adota a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.
2000	Assembleia Geral das Nações Unidas adota dois Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, obrigando os Estados Partes a tomarem as principais ações para impedir que as crianças participem de hostilidades durante conflitos armados e para eliminar a venda, a exploração sexual e o abuso sexual de crianças.
2002	Na Sessão Especial das Nações Unidas sobre as Crianças, meninas e meninos delegados se dirigem à Assembleia Geral pela primeira vez. É elaborada uma agenda a ser cumprida para a década seguinte.
2004	Brasil ratifica o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados.
2006	O UNICEF publica com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime o Manual de Medição de Indicadores de Justiça Juvenil.
2011	Comitê dos Direitos da Criança pode receber queixas de violações dos direitos da criança e realizar investigações.
2015	A Somália e o Sudão do Sul ratificam a Convenção. A Convenção é o instrumento internacional mais aceito na história, ratificado por 196 Estados. Somente os Estados Unidos ainda não ratificaram a Convenção dos Direitos da Criança.

Intrigante ainda saber que as sociedades, como apontam os autores, apesar de ter evoluído muito em defesa dos direitos da criança, ainda possuem muitas pessoas que desrespeitam esses direitos, que os violam, e não consegue ampliar sua visão perante todo o contexto social em que estamos inseridos.

3.6 Discussão

Não há um consenso no mundo sobre qual é a faixa etária que podemos afirmar efetivamente ser criança ou adolescente. Apesar de em todas as legislações dos mais diversos países, e da legislação internacional também designar parâmetros de idades, este parâmetro não é tomado de forma igualitária. O que se pode observar é usar como referência as idades compreendidas entre 0 e 18 anos, porém há discordância entre vários autores sobre o tema. A discussão neste caso seria porque as fases de infância e adolescência variam de uma pessoa a outra, isso porque depende do amadurecimento de cada um.

Outra questão que pode ser posta é a de que nem sempre existe uma legislação que contemple todo o necessário que se deve ter para a proteção integral, sendo que determinados países, nem ao menos ratificam os diplomas legais que são de suma importância para a defesa de questões delicadas como os direitos das crianças e adolescentes.

Dependendo do país em questão, torna-se mais fácil ou mais difícil o acesso a certas informações que com certeza levariam a uma melhor compreensão do todo sobre o assunto pesquisado. A tradução também depende de um tradutor que seja correto e honesto na hora de reproduzir os textos.

Respondendo às perguntas a que este trabalho se propôs.

Os Direitos das Crianças são respeitados? Em parte, sim, em parte não, pois apesar de haver legislação pertinente e extensa, existe um grande desleixo com relação às normas previstas. Além disso, todas as questões consideradas fortes levantadas a este respeito, em forma de direitos, só foram começar a serem discutidas na década de 90.

Como é no Brasil, na Argentina e no Japão? No Brasil existe legislação específica, além das principais como a própria Constituição Federal de 1988 e as complementares. Na Argentina, a Constituição trata pouco sobre Direitos da Criança, sendo mais contemplado pela legislação complementar, principal legislação que diz respeito ao direito internacional, e que foi ratificado pelo país, já que neste caso, a legislação sobre Direito Internacional tem mais poder que a

legislação local. No Japão existe além da Constituição, leis complementares e legislação pautada no Direito Internacional.

Quais são suas principais diferenças e semelhanças? As principais diferenças e semelhanças estão no fato de que a legislação brasileira, e o modo como ela se apresenta se assemelha mais a como a legislação japonesa se apresenta do que a da Argentina, visto o modo como foram construídas as questões de Direitos nestes países.

A legislação funciona de fato na prática? Funciona parcialmente, visto que sua vigência é conhecida, e que na prática existem algumas pessoas que mesmo que saibam de sua existência, a violam.

4 CONCLUSÕES

Conclui-se que os Direitos das Crianças são parcialmente respeitados, pois apesar da evolução da legislação, dos costumes e da compreensão que crianças e adolescentes também são seres humanos que constroem a realidade, ainda há a violação destes direitos, que não são reconhecidos e ou são violados repetidamente por uma parcela da humanidade.

O Brasil possui uma ampla legislação se comparado com outros países do mundo, além disso, ele ratificou convenções e tratados internacionais, o que é de suma importância na garantia desses direitos. Interessante notar que apesar disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente só foi elaborado no ano de 1990, ou seja, possui apenas 32 anos. Se considerarmos os séculos passados, pode se dizer que é recente.

A Argentina apesar de possuir legislação própria tratando sobre os direitos da criança e do adolescente, resolveu sua situação de outra forma: as convenções e tratados internacionais para eles, têm mais poder que sua própria lei. Mesmo assim, isso não significa mais efetividade, significa outro modo de tentar considerar a proteção dos infantes.

O Japão possui uma legislação extensa, e ratificou as convenções e tratados internacionais. Ou seja, este país se preocupa com esta questão sobre os direitos infanto-juvenis, mas isso não quer dizer que não haja violação por parte de algumas pessoas.

Todos os países abordados neste trabalho possuem formas distintas de abordar a questão dos direitos da criança, mas se aproximam no sentido de pensarem e de agirem de forma semelhante em prol da defesa de crianças e adolescentes.

A importância da legislação em qualquer situação é imensurável, visto que havendo previsão legal, há a valorização para que sejam respeitados. Porém, deve-se buscar medidas para conter a não utilização ou a utilização equivocada destas. Para transformar em prática, pode-se propor criar uma matéria nas escolas a qual ensine legislação nas escolas. Também pode-se criar uma conscientização não só de profissionais que trabalham com crianças e

adolescentes, mas também dos pais ou responsáveis, para que eles efetivamente consigam lutar pelos direitos de seus infantes.

REFERÊNCIAS

ALESP, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Constituições de 1934 e 1937: A Era Vargas**. 2002. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=264668> Acesso em: 16 março 2023.

ALMEIDA, Luis Felipe Rasmuss De. **Maior reforma do direito obrigacional japonês desde 1896 completa 5 anos**. CONJUR, 2022. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2022-mai-30/direito-civil-atual-promulgacao-maior-reforma-direito-obrigacional-japones-completa-anos#_ftn4. Acesso em: 12 abr. 2023.

ANDRADE, Lucimary Barnabé Pedrosa de. **Educação Infantil: Discurso, Legislação e Práticas Institucionais**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

BORGES, Felipe Augusto Fernandes; BORGES, Elenice Alves Dias. **Jesuítas e Crianças no Brasil: Um Panorama das Produções Historiográficas**.

Comunicações Piracicaba | v. 29 | n. 2 | p. 163-188| maio-ago. 2022. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/viewFile/41704448/2692>.

Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm . Acesso em: 08 abril 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de Fevereiro de 1891**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 16 setembro 2022.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm Acesso em: 01 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 09 abril 2022.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil De 1824**. 1824.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 12 abr. 2023.

BULHÕES, Jose Ricardo De Souza Rebouças. **Construções Históricas de Crianças e Adolescentes: Marcos legais no Brasil**. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, Vol. 20, nº 1, 2018, pp. 63-76.

CAVALCANTE, Isabela Maria de Resende; OLIVEIRA, Vitor Santos. **Séculos de Infância: A História dos Direitos das Crianças no Contexto dos Direitos Humanos**. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96028/seculos-de-infancia-a-historia-dos-direitos-das-criancas-no-contexto-dos-direitos-humanos> Acesso em: 17 março 2023.

CELE - Centro de Estudos sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação. **Constituição da Nação Argentina Lei nº 24.430**. Disponível em: <https://observatoriolegislativocele.com/pt/Constitui%C3%A7%C3%A3o-da-Na%C3%A7%C3%A3o-Argentina/> Acesso em: 12 abril 2022.

CESTARI, Marisa Aparecida; MELLO, Ricardo Marques De. **Trabalho Infantil: Um Comparativo entre a Revolução Industrial e os dias atuais**. Governo do Estado do Paraná, 2016. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_hist_unespar_campomourao_marisaaparecidacestari.pdf Acesso em: 13 abr. 2023.

CRAE - Children's Rights Alliance for England. **UN Convention on the Rights of the Child**. Disponível em: <http://www.crae.org.uk/childrens-rights-the-law/laws-protecting-childrens-rights/un-convention-on-the-rights-of-the-child/> . Acesso em: 13 abril 2022.

CRUZ, Delnerio Nascimento Da. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Eca Capacita**, 2019. Disponível em: <https://eca-capacita.com.br/> . Acesso em: 05 set. 2022.

DELLAGNEZZE, René. **O império e a Constituição pacifista do Japão no mundo globalizado: Parte 2: A Constituição pacifista**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72794/o-imperio-e-a-constituicao-pacifista-do-japao-no-mundo-globalizado-parte-2-a-constituicao-pacifista> Acesso em: 12 agosto 2022.

EMBAIXADA DO JAPÃO NO BRASIL. **A Constituição do Japão**. Disponível em: <https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/constituicao.html> . Acesso em: 11 abril 2022.

FERNANDES, Maria Nilvane *et al.* **A Imigração Forçada de Crianças: Da Colonização da América Portuguesa no Século XVI Ao Estado de Bem-Estar Social Menorista do Século XX.** Scielo, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/XCNdDCpLmLC7N9ffscmZyhm/?lang=pt#> .Acesso em: 11 abr. 2023.

Interface Psicologia E Justiça. **O Japão e a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar.** 2014. Disponível em: https://interfacepsijusbr.wordpress.com/2014/11/05/o-japao-e-a-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar_comentario/ Acesso em: 12 agosto 2022.

JAPÃO. **Japanese Law Translation.** MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DO JAPÃO. Disponível em: <https://www.japaneselawtranslation.go.jp/en> Acesso em: 16 setembro 2022.

LEITE, Priscilla Ramineli. **Direito da Criança e do Adolescente.** 1. ed. Brasília: CP Iuris, 2020.

LEWIS, Harvey Spencer. **Mansões da Alma: A Concepção Cósmica.** 9ª Ed., Editora Grande Loja da Jurisdição de Língua Portuguesa, Curitiba, 2005.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** Rio de Janeiro, Forense, 2020.

MPPR- Ministério Público do Paraná. **Idade Penal: Tabela Comparativa. 2022.** Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-323.html#> . Acesso em: 15 abril 2022.

OLIVEIRA, Fábio Clemente de. **O Poder do Voto e a Constituição de 1946.** 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57932/o-poder-do-voto-e-a-constituicao-de-1946> Acesso em: 16 março 2023.

QUIGLEY, H S. **Constituições do Japão: 1890 e 1947;** Universidade de Minnesota, 1947. Revista de Direito Administrativo: RDA Imprensa: Rio de Janeiro, São Paulo, DASP, 1945-1946, Rio de Janeiro, Editora FGV, 1946-. Referência: n. 10, p. 74–84, out./dez., 1947. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:revista:1945:000348613> Acesso em: 15 setembro 2022.

SOUSA, ISABELA SIMÕES BENTO DE. **Direito Brasileiro Comparado com o Direito Japonês com Foco em Políticas Públicas voltadas para a Proteção e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/235> Acesso em: 15 setembro 2022.

UNESCO Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. /SITEAL Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina. **Constitución de la Nación Argentina**. 1994. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/897/constitucion-nacion-argentina> . Acesso em: 12 abril 2022.

UNESCO. **Argentina: Primera Infancia**. UNESCO, 2021. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/pais/primera-infancia-pdf/argentina>. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 18 março 2023.

UNICEF. **História dos Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca> Acesso em: 16 março 2023.

UNICEF. **Sobre o UNICEF**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef#:~:text=O%20UNICEF%20foi%20criado%20no,da%20Assembleia%20Geral%20da%20ONU> . Acesso em: 17 março 2023.

XAVIER, Alessandra Silva; NUNES, Ana Ignez Belém Lima. **Psicologia do Desenvolvimento**. 4ª Ed. Fortaleza. Eduece, 2015. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/431892/2/Livro_Psicologia%20do%20Desenvolvimento.pdf Acesso em: 15 de maio de 2023.